



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI Nº 658/2014

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL 349/2009 ATRIBUINDO AO COMMEA CARÁTER DE ÓRGÃO CONSULTIVO PARA ASSUNTOS DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao Art. 1º da Lei 349/2009 com a seguinte redação:

“§ 4º O COMMEA terá também a atribuição no Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico municipal nos termos do Art. 47 da Lei Federal 11.445/2007.”

Art. 2. Ficam acrescentados os Art. 6-A e 6-B com a seguinte redação:

“Art. 6-A. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de que trata o § 4º do Art. 1º desta Lei será realizado mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - participação do COMMEA como órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico municipal, bem como no seu planejamento e avaliação.

§ 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro_Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

§ 2º *As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.*

Art. 6-B. *Para a realização das funções do órgão colegiado mencionado no Artigo anterior, na sua composição será assegurada a participação de representantes:*

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; e

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/12/2014 À 16/01/2015